



**ESTATUTO
SOCIAL
DA
CASA DE SAÚDE
SANTA
MARCELINA**

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

"ESTATUTO SOCIAL"

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS, DA NÃO DISCRIMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação

Artigo 1º.

CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de natureza confessional, filantrópica, beneficente de assistência social, com Estatuto Social primitivo registrado no 1º Registro de Títulos e Documentos "Cartório Dr. Arruda, sob o nº 10.014, do Livro "A" n.º 15 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 04 de fevereiro de 1964, declarada de *Utilidade Pública Federal* pelo Decreto nº 60.910 de *Utilidade Pública Estadual* pelo Decreto n.º 9.437, de *Utilidade Pública Municipal* pelo Decreto n.º 7.780, portadora do *Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)*, emitido em 25 de março de 1968 no Processo 00000.002097/1968-00, que vem sendo renovado, periodicamente, conforme a legislação em vigor, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) sob o nº 60.742.616/0001-60.

Artigo 2º.

A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA doravante, neste Estatuto Social é designada simplesmente por "CASA DE SAÚDE".

Capítulo II – Das Finalidades Institucionais

Artigo 3º.

A CASA DE SAÚDE tem por finalidade prestar serviço na área da saúde por meio de serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde destinadas à atenção primária à saúde.

Artigo 4º

Para atendimento das finalidades de que trata o Artigo anterior a CASA DE SAÚDE envia esforços no sentido de:

- I – manter serviços hospitalares, ambulatoriais e unidades de saúde, e outros no ramo da saúde que possam favorecer a população;
- II – firmar parcerias com o Poder Público, a fim de atuar no Sistema Único de Saúde – SUS, em âmbito hospitalar, ambulatorial e de atenção primária à saúde;
- III – desenvolver e participar de estratégias e de programas de saúde, inclusive em parceria com o Poder Público;
- IV – promover atividades e eventos de orientação e prevenção em saúde;
- V – participar de campanhas públicas de saúde;
- VI – promover e participar de ações de cooperação técnica para a formação de profissionais da área da saúde;
- VII – promover e participar de ações de educação continuada em saúde;
- VIII – oferecer e manter a residência médica;
- IX – oferecer estágios nas diversas áreas e graus de formação, compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CASA DE SAÚDE, podendo, inclusive, oferecer estágios de medicina em regime de internato;
- X – desenvolver, estimular e promover a pesquisa científica e a difusão da cultura científica;
- XI – promover e desenvolver programas e projetos compatíveis com seus objetivos institucionais e de interesse da comunidade;
- XII - promover palestras, congressos seminários, simpósios e conferências;



177/Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Processo nº 460390

XIII - apoiar instituições beneficentes de assistência social, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e de intercâmbios;

XIV - realizar ações, programas e projetos para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização de suas finalidades institucionais.

§ 1º - Todo o processo de assistência à saúde da CASA DE SAÚDE deve ser desenvolvido segundo os princípios contidos no carisma das *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*.

§ 2º - A CASA DE SAÚDE pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação social ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 3º - O atendimento às suas finalidades institucionais se dá mediante Programas e Projetos de Assistência à Saúde.

§ 4º - Os critérios de atendimento às suas finalidades constantes do "caput" deste artigo podem ser disciplinados em Regimento Interno.

§ 5º - A CASA DE SAÚDE pode prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§ 6º - A CASA DE SAÚDE pode se qualificar como Organização Social (O.S.) junto a Municípios, Estado e União, objetivando a promoção da coletividade e o bem comum através de parcerias com o Poder Público.

Artigo 5º.

Toda ação administrativa da CASA DE SAÚDE na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos, suas gratuidades.

Artigo 6º.

A CASA DE SAÚDE pode de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Da Não Discriminação de Pessoas em suas Atividades

Artigo 7º.

No exercício de suas finalidades institucionais, a CASA DE SAÚDE não faz e não fará, discriminação de etnia, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Capítulo IV – Dos Contratos ou Dos Convênios ao Atendimento de suas Finalidades Institucionais

Artigo 8º.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, a CASA DE SAÚDE pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 9º.

A CASA DE SAÚDE pode, ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde.

Capítulo V - Da Sede

Artigo 10.

A CASA DE SAÚDE tem sede no município do São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Santa Marcelina, nº 177, no bairro de Itaquera (CEP-08200-070), podendo abrir e fechar Filiais e



Órgão Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica
nº 460390

Departamentos em todo o Território Nacional.

Capítulo VI – Dos Departamentos de Organização Social de Saúde

Artigo 11.

A CASA DE SAÚDE pode criar e manter no Estado de São Paulo Departamentos de Organização Social de Saúde mediante Parcerias com os Governos do Estado nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998, do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006.

Capítulo VII - Do Foro

Artigo 12.

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a CASA DE SAÚDE.

Capítulo VIII - Da Duração

Artigo 13.

A duração da CASA DE SAÚDE é por tempo indeterminado.

Capítulo IX - Da Transformação, Da Cisão/Desmembramento, Da Incorporação e Da Fusão

Artigo 14.

A CASA DE SAÚDE na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO, DA FILOSOFIA, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 15.

Organizada pelas *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*, a CASA DE SAÚDE se rege pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira e subsidiariamente pelo Código de Direito Canônico, pelas Constituições Religiosas e por outras disposições que regem a Vida Consagrada dessas Religiosas.

Capítulo II - Da Filosofia e Da Organização

Artigo 16.

A CASA DE SAÚDE foi constituída sob a inspiração dos ensinamentos e do carisma do *Beato Luigi Biraghi (1801-1879)*, fundador da Congregação das Irmãs de Santa Marcelina e sob a inspiração de seus ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

Capítulo III - Do Governo e Da Administração

Artigo 17.

207

A CASA DE SAÚDE é governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e pelas Diretorias Locais, assistida pela Presidente Honorífica e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.).

TÍTULO III – DAS ASSOCIADAS

Capítulo I - Das Associadas

Artigo 18.

A CASA DE SAÚDE é constituída por número ilimitado de associadas, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

Artigo 19.

É associada da CASA DE SAÚDE, a *Religiosa Professa, Irmã de Santa Marcelina*, admitida pela Diretoria, indicada pela Presidente Honorífica.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associada

Artigo 20.

A admissão e demissão de associada constam de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Perda da condição de Associada

Artigo 21.

Perde a condição de associada, aquela que deixar, abandonar ou for demitida da *Vida Religiosa Consagrada*, como *"Irmã de Santa Marcelina"*, segundo as normas canônicas e religiosas.

Artigo 22.

Perde a condição de associada, aquela que desrespeitar as normas de Direito Canônico, de Direito Religioso e praticar atos contrários à ética e à moral cristã da Igreja Católica Apostólica Romana.

Capítulo IV – Do Procedimento Administrativo para Demissão de Associada

Artigo 23.

A demissão de associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão da Diretoria, *"ad referendum"* pela Assembleia Geral.

§ 1º - A eficácia jurídica do ato de exclusão de associada somente surtirá seus efeitos após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - Fica assegurado à associada em processo de demissão, o amplo direito de defesa.

Capítulo V – Da Demissão de Associada

Artigo 24.

Demitida da CASA DE SAÚDE, por qualquer que seja o motivo ou, dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados como associada.

Ofício de Registo Civil de
Passo Fundo/RS Registrado sob
nº 460390

5

Capítulo VI - Dos Direitos das Associadas

Artigo 25.

São direitos das associadas:

I - participar das atividades da CASA DE SAÚDE;

II - participar da Assembleia Geral;

III - ser eleita para participar da Diretoria e da Diretoria Local e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde.

Capítulo VII - Dos Deveres das Associadas

Artigo 26.

São deveres das Associadas:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social;

II - cumprir, respeitar e acatar o Código de Direito Canônico e o Direito Religioso;

III - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e da Diretoria Local;

IV - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos da CASA DE SAÚDE;

V - manter conduta compatível com os objetivos da CASA DE SAÚDE;

VI - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades da CASA DE SAÚDE, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 27.

As associadas não respondem, solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da CASA DE SAÚDE.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 28.

A associada não adquire direito algum sobre os bens e direitos da CASA DE SAÚDE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

TÍTULO IV – DA PRESIDENTE HONORÍFICA

Capítulo I - Da Presidente Honorífica

Artigo 29.

A Superiora Regional das *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina* é considerada a primeira entre todas as associadas da CASA DE SAÚDE.

Artigo 30.

A CASA DE SAÚDE reconhece como sua Presidente Honorífica, a Superiora Regional, autoridade maior no âmbito local da Vida Religiosa Consagrada, sinal de unidade, fraternidade e universalidade entre as *Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina*.

Capítulo II – Da Competência da Presidente Honorífica

Artigo 31.

177 Ofício de Registro Civil
Pessoas Jurídicas - Inscrição nº 460390

Compete à Presidente Honorífica:

I – zelar pela condução das ações da CASA DE SAÚDE sob a filosofia e o carisma do Fundador Beato Luigi Biraghi;

II – zelar para que as ações das associadas sejam sempre norteadas pelos princípios da unidade, fraternidade e universalidade entre as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina;

III - indicar as Religiosas Profetas, Irmãs de Santa Marcelina, observadas as normas religiosas, para integrar o quadro de associadas da CASA DE SAÚDE;

IV – nomear os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais – CAEF;

V - aprovar a reforma do Estatuto Social, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VI - aprovar a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VII - aprovar a compra, venda, alienação, hipoteca, comutação, gravame e doação de bens imóveis, "ad referendum" da Assembleia Geral;

VIII - presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas presente.

§ Único – A Diretora Presidente preside a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria quando nelas não estiver presente a Presidente Honorífica.



TÍTULO V – DO VOLUNTARIADO

Capítulo Único - Do Voluntariado

Artigo 32.

A CASA DE SAÚDE pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 33.

O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários, firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

TÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I - Do Conceito de Assembleia Geral

Artigo 34.

A Assembleia Geral se constitui no órgão máximo e soberano de governo da CASA DE SAÚDE.

Capítulo II - Da Constituição da Assembleia Geral

Artigo 35.

A Assembleia Geral é constituída pelas associadas.

Capítulo III - Da Convocação, Da Instalação e Do Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 36.

A Assembleia Geral é convocada pela Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento pela sua substituta legal.

7
ES

Artigo 37.

As associadas são convocadas para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital afixado na sede da CASA DE SAÚDE e por comunicação epistolar.

Artigo 38.

Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 39.

A Assembleia Geral deve se reunir ordinariamente até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal.

Artigo 40.

A Assembleia Geral deve ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

Artigo 41.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de suas associadas, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

Capítulo IV - Do Voto de desempate na Assembleia Geral

Artigo 42.

Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Capítulo V - Das Atas das Assembleias Gerais

Artigo 43.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião ou na reunião seguinte e assinada pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

Artigo 44.

As associadas participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presenças.

Capítulo VI - Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 45.

Compete à Assembleia Geral:

I - cumprir o Estatuto Social;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e da Diretoria Local;

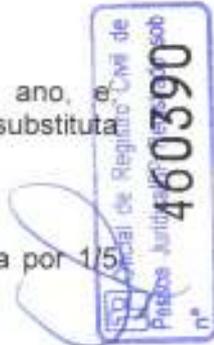
III - destituir os membros da Diretoria e da Diretoria Local, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e as Diretoras dos Departamentos de Organização Social de Saúde, com prévio parecer da Presidente Honorífica;

IV - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social, com prévio parecer da Presidente Honorífica;

V - autorizar a Diretoria comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, e doar bens imóveis;

VI - aprovar Regimentos e Regulamentos;

VII - aprovar as Demonstrações Contábeis e seus anexos;



8

VIII - deliberar sobre a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE.

Capítulo VII - Da Destituição da Diretoria

Artigo 46.

A destituição e alteração de membros da Diretoria e da Diretoria Local, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e das Diretoras dos Departamentos de Organização Social de Saúde, de que trata o inciso III do "caput" deste artigo, somente pode ocorrer com o voto concorde de 2/3(dois terços) das associadas presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo esta Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, conforme disposições contidas no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil vigente.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 47.

As atas dos órgãos deliberativos, consultivos e administrativos previstos neste Estatuto Social podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente.

§ Único. As atas de que trata o "caput" deste artigo devem ser conservadas em arquivo da CASA DE SAÚDE em ordem cronológica e podem ser periodicamente, agrupadas e encadernadas, constituindo o Livro de Atas.

TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I –Da Diretoria

Artigo 48.

A CASA DE SAÚDE é dirigida e administrada por uma Diretoria organizada, sem cargos vitalícios e, assim constituída:

- I - Diretora Presidente;
- II – Diretora Vice-Presidente;
- III – Diretora Secretária;
- IV – Diretora Tesoureira.

Capítulo II - Do Mandato da Diretoria

Artigo 49.

O mandato da Diretoria é de 6 (seis) anos, permitida até quatro reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Artigo 50.

A Diretoria exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo.

§ único. A prorrogação de que trata o "caput" deste artigo, não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo III - Da Competência da Diretoria



Artigo 51.

Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE;
- III - admitir e demitir associadas, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- IV - abrir e fechar Filiais e Departamentos;
- V - comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis;
- VI - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades;
- VII - deliberar sobre assuntos administrativos;
- VIII - eleger as associadas que integram os Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- IX - constituir fundos especiais para garantir perenidade, desenvolvimento sustentável e concretização das finalidades institucionais.

Oficial de Registro Civil
460390
nº

Capítulo IV - Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 52.

Compete à Diretora Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - dirigir e administrar a CASA DE SAÚDE com a colaboração dos demais membros da Diretoria;
- III - convocar a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - representar a CASA DE SAÚDE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- VI - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer.
- VIII - solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à apreciação da Diretoria.

Artigo 53.

Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I - substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.
- III - assinar Escrituras, Contratos e Compromissos em geral;
- IV - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

Artigo 54.

Compete à Diretora Secretária:

- I - substituir a Diretora Tesoureira em suas ausências ou impedimentos;
- II - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- III - cuidar do Livro, Fichas ou Listagens de Registro de Associadas;
- IV - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Artigo 55.

Compete à Diretora Tesoureira:

- I - substituir a Diretora Secretária em suas ausências ou impedimentos;
- II - gerir as finanças da CASA DE SAÚDE sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;

III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;

IV - apresentar ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) toda documentação contábil e fiscal solicitada, bem como, as Demonstrações Contábeis para a sua apreciação;

V - prestar todas as informações contábeis e fiscais, bem como, apresentar a documentação necessária aos serviços de Auditoria Interna e Auditoria Independente;

VI - receber valores e pagar as contas e despesas autorizadas pela Diretora Presidente;

VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal.

Capítulo V - Das Decisões da Diretoria

Artigo 56.

As decisões da Diretoria podem constar de Portaria assinada pela Diretora Presidente e/ou Diretora Vice-Presidente e Diretora Secretária.

Artigo 57.

Das decisões da Diretoria cabe recurso à Assembleia Geral sem efeito suspensivo.

Capítulo VI - Das Reuniões da Diretoria

Artigo 58.

A Diretoria se reúne sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-Presidente quando do exercício da presidência.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Artigo 59.

A Diretoria não pode prestar aval ou fiança em nome da CASA DE SAÚDE a favor de terceiros, exceto para entidades constituídas pelas Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina.

TÍTULO VIII – DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

Seção I - Da Filial

Capítulo I – Do Conceito de Filial

Artigo 60.

Por FILIAL, entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria Local, eleita pela Assembleia Geral, por indicação da Presidente Honorífica, com autoridade autônoma, sob a supervisão da Diretoria, que pode adotar denominação fantasia e que se rege pelo presente Estatuto Social e por Regimento Interno.

Capítulo II - Da Diretoria Local

Artigo 61.

A Diretoria Local é constituída; I – Diretora Local; II - Secretária Local; III – Tesoureira Local.

Artigo 62.

A critério da Assembleia Geral Eletiva, por sugestão da Presidente Honorífica, pode haver acúmulo, supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.

Registro Civil de
Resposta Registrado sob
nº 460390

27

Capítulo III - Do Mandato da Diretoria Local

Artigo 63.

O mandato dos membros da Diretoria Local é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria Local exerce seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o seu prazo. A prorrogação do mandato não pode exceder o prazo de no máximo três meses.

Capítulo IV - Da Competência da Diretoria Local

Artigo 64.

Compete à Diretoria Local:

- I - gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação da Diretoria;
- II - observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria;
- III - elaborar os Planejamentos Econômico, Financeiro e Administrativo Anual e o Plano de Ação de Atividades, da Filial;
- IV - apresentar, anualmente, à Diretoria o Relatório das Atividades desenvolvidas pela Filial;
- V - resolver os assuntos de interesse da Filial, sob a orientação e aprovação da Diretoria.

Capítulo V - Da Competência Específica dos membros da Diretoria Local

Artigo 65.

Compete à Diretora Local:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações da Diretoria;
- II - juntamente com os membros da Diretoria Local, cuidar da administração da Filial;
- III - representar a Filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV - constituir em relação à Filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- V - dirigir a execução dos programas, projetos e atividades assistenciais e promocionais;
- VI - presidir as reuniões da Diretoria Local;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Tesoureira Local.

Artigo 66.

Compete à Secretária Local:

- I - auxiliar a Diretora Local no desempenho de suas funções;
- II - substituir a Diretora Local em suas ausências ou impedimentos;
- III - organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria Local.

Artigo 67.

Compete à Tesoureira Local:

- I - gerir as finanças e cuidar da administração da Filial sob a orientação e coordenação da Diretora Local;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Local;
- III - receber valores e pagar as contas e despesas;
- IV - conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da Filial.

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Registrado sob nº. 460390

12



Capítulo VI – Das Decisões da Diretoria Local

Artigo 68.

Das decisões da Diretoria Local cabe recurso à Presidente Honorífica sem efeito suspensivo.

Seção II – Dos Departamentos

Capítulo Único – Do Conceito de Departamentos

Artigo 69.

Por DEPARTAMENTO, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um (a) Coordenador (a) Departamental, associada ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelo Regimento Interno.

§ único. Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente pode nomear membros auxiliares departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

Seção III – Dos Departamentos de Organização Social de Saúde

Capítulo I – Do Conceito de Departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 70.

Por DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE se deve entender a unidade administrativa organizada e constituída pela Diretoria especialmente para o desenvolvimento de parceria com os governos do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº. 846, de 04 de junho de 1998 e do Município de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2.006, e por elas regida, a qual pode adotar denominação fantasia, dirigida e administrada por uma Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde e governado, assistido e fiscalizado por um Conselho de Administração.

§ 1º. A Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde deve ser uma associada da CASA DE SAÚDE, que exerce esta função sem qualquer tipo de remuneração.

§ 2º. A Diretoria da CASA DE SAÚDE deve criar e constituir Departamentos de Organização Social de Saúde para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com os Governos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo.

Capítulo II – Dos Conselhos de Administração dos Departamentos

Artigo 71.

A CASA DE SAÚDE deve constituir dois Conselhos de Administração, sendo um para atuar nos Departamentos de Organização Social de Saúde que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Governo do Estado de São Paulo, denominado Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde Estadual, e um para atuar nos Departamentos de Organização Social de Saúde que desenvolvem as ações pertinentes aos contratos de gestão celebrados com o Município de São Paulo, denominado Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde do Município de São Paulo.

Carta de Registro em
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 460390

Artigo 72.

Cada Conselho de Administração é assim constituído:

- I – 05 (cinco) membros eleitos dentre as Associadas pela Diretoria;
- II – 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
- III – 01 (um) membro eleito pelos empregados da CASA DE SAÚDE.

§ 1º. Os membros eleitos para compor os Conselhos de Administração não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º Grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado e do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São Paulo..

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não recebem qualquer remuneração pelos serviços que nesta condição prestam aos Departamentos.

§ 3º. O Conselheiro eleito ou nomeado para integrar a Diretoria perde a condição de membro do Conselho de Administração.

Capítulo III – Da Competência do Conselho de Administração

Artigo 73.

Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I – para a consecução do objeto do contrato de gestão, fixar o âmbito de atuação dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta de Orçamento e o Programa de Investimentos dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- IV – designar a Diretora dos Departamentos de Organização Social de Saúde;
- V – aprovar o Regimento dos Departamentos de Organização Social de Saúde que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI – aprovar, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento dos Departamentos de Organização Social de Saúde, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
- VII - aprovar com prévia aprovação da Diretoria, a dissolução ou extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão público e supervisor da execução dos Contratos de Gestão, os relatórios gerenciais elaborados pela Diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar as Demonstrações Contábeis e demais Demonstrações devidamente auditadas por Auditores Externos Independentes.

§ Único. Cada Conselho de Administração exerce sua competência, exclusivamente, no âmbito das atividades dos Departamentos de Organização Social de Saúde para o qual foi constituído.

Capítulo IV – Do mandato dos membros do Conselho de Administração

Artigo 74.

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ único. O primeiro mandato dos membros eleitos dentre as associadas para integrar o Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Capítulo V – Competência da Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde

SP - Oficial de Registro Civil
Município de São Paulo - Registrado sob nº 460390

14

Artigo 75.

Compete à Diretora do Departamento de Organização Social de Saúde:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento próprio;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;

III – gerir os negócios e interesses do Departamento de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração;

IV – observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

V – elaborar os relatórios gerenciais e de atividades do Departamento de Organização Social de Saúde;

VI – elaborar Relatórios Econômico-financeiros e o Relatório de Execução do Contrato de Gestão;

VII – resolver os assuntos de interesse do Departamento de Organização Social de Saúde, sob orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

§ único. As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas à Diretoria.

Capítulo VI – Das Reuniões dos Conselhos de Administração

Artigo 76.

Os Conselhos de Administração devem reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ único. A Diretora Presidente ou sua substituta legal participa das reuniões dos Conselhos de Administração, sem direito a voto.

Capítulo VII – Da Publicação dos Relatórios Financeiros e dos Relatórios de Execução dos Contratos de Gestão

Artigo 77.

Os Departamentos de Organização Social de Saúde devem publicar, anualmente, os Relatórios Financeiros e o Relatório de Execução dos Contratos de Gestão, observadas as seguintes condições:

I - os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com o Estado de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Estado.

II - os relatórios financeiros e os relatórios de execução dos contratos de gestão celebrados com o Município de São Paulo serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo.

Capítulo VIII – Da Extinção do Departamento de Organização Social de Saúde

Artigo 78.

Não havendo a renovação da Parceria com os Governos do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo por iniciativa da CASA DE SAÚDE ou dos próprios entes governamentais, se extingue o Departamento de Organização Social de Saúde.

§ Único. Havendo a extinção dos Departamentos de Organização Social de Saúde, esta decisão deve constar em Ata de reunião da Diretoria.

Ofício de Registro Civil de
Resposta Jurisprudencial Registrado sob
nº 460390



Seção IV – Da Abertura e Do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Departamentos de Organizações Sociais de Saúde

Capítulo Único – Da Abertura e do Fechamento De Filiais, De Departamentos e De Departamentos de Organizações Sociais de Saúde

Artigo 79.

Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais e de Departamentos, deve constar de Ata da Diretoria, a relação de todas as Filiais, Departamentos e Departamentos de Organização Social de Saúde.

TÍTULO IX - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (C.A.E.F.)

Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 80.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) membros, associadas ou não, nomeadas pela Presidente Honorífica.

Artigo 81.

A critério da Presidente Honorífica, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ter membros suplentes, que podem participar das reuniões com direito a voz e sem direito a voto.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 82.

O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) é de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 83.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) se reúne, sempre que convocado pela Diretora Presidente e/ou pela Diretora Vice-Presidente.

Capítulo IV – Da Presidência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 84.

O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é presidido por uma das Conselheiras Titulares eleita entre seus pares.

Capítulo V – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 85.

Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo VI – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 86.

Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.):

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre as demonstrações contábeis e seus anexos;
- II - dar parecer à Assembleia Geral, à Diretoria, à Diretoria Local, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

Ofício de Registro Civil de
Estado Jurídico Benefício sob
460390

TÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Capítulo Único - Do Patrimônio Social

Artigo 87.

O patrimônio social da CASA DE SAÚDE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

§ único. O patrimônio social não se constitui em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

TÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Capítulo I - Dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 88.

Os recursos econômico-financeiros da CASA DE SAÚDE são provenientes:

- I - de receitas de suas atividades de assistência à saúde;
- II - de rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e ou serviços;
- III - de receitas decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços, Contratos de Gestão e Convênios;
- IV - de Convênios Benéficos e Filantrópicos;
- V - de Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos;
- VI - de donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VII - de receitas decorrentes de suas atividades meio;
- VIII - de eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Capítulo II – Da Aplicação dos Recursos Econômico-Financeiros

Artigo 89.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

17
RS

Capítulo III – Dos Auxílios e Subvenções dos Poderes Públicos

Artigo 90.

A CASA DE SAÚDE aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 91.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pela CASA DE SAÚDE em suas unidades de serviços, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais, e/ou de seus Departamentos, no âmbito do Estado concessor.

Capítulo IV – Da Aplicação do Eventual Resultado Operacional Positivo

Artigo 92.

A CASA DE SAÚDE aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

TÍTULO XII - DAS GRATUIDADES

Capítulo I - Das Gratuidades

Artigo 93.

No atendimento de suas finalidades institucionais constantes dos Artigos 3º e 4º deste Estatuto Social, a CASA DE SAÚDE pode conceder Gratuidades, com a determinação de seus valores econômicos e monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

§ Único. Todas as gratuidades concedidas pela CASA DE SAÚDE a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizadas com a finalidade de apresentar a suas associadas, à sociedade e ao governo toda sua ação beneficente de assistência social desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo II – Da Concessão de Gratuidades

Artigo 94.

A prática da concessão de Gratuidades pela CASA DE SAÚDE é fundamentada em Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pela Diretoria Local ao atendimento das finalidades institucionais.

Artigo 95.

As gratuidades em seus serviços de assistência à saúde e na utilização de seus bens móveis e imóveis, são concedidas pela CASA DE SAÚDE, a critério da Diretoria e/ou Diretoria Local de acordo com sua capacidade financeira, mediante critérios de aferição da necessidade sócio-econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, bem como por outros critérios que sejam importantes ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Do Gerenciamento das Gratuidades

Artigo 96.



A CASA DE SAÚDE deve manter organizado o gerenciamento de suas gratuidades, tendo estes benefícios beneficentes e filantrópicos devidamente controlados por Planilhas e Relatórios.

Parágrafo único. O gerenciamento das gratuidades concedidas pela CASA DE SAÚDE pode ser acompanhado, assistido e assessorado por Assistente Social e por outros profissionais qualificados.

TÍTULO XIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I - Do Balanço Patrimonial e Das Demais Demonstrações Contábeis

Artigo 97.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 98.

A Diretoria deve submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, se auditadas, as seguintes peças contábeis: a)- Balanço Patrimonial; b)- Demonstração do Resultado (Superávit e/ou Déficit do Exercício); c)- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; d)- Demonstração do Fluxo de Caixa; e) Demonstração do Valor Adicionado; f)- Notas Explicativas.

§ único. A Diretoria deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o "caput" deste artigo, o Relatório de suas Atividades.

Capítulo II - Da Escrituração Contábil

Artigo 99.

A CASA DE SAÚDE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 100.

A CASA DE SAÚDE pode manter a escrituração contábil individualizada de cada Filial e Departamento, podendo o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis serem anualmente apresentados de forma combinada.

Artigo 101.

A contabilidade deve ter como suporte técnico, Plano de Contas que atenda às suas atividades de assistência à saúde, elaborado por Contador e/ou Técnico em Contabilidade, com plena observância aos Princípios de Contabilidade, apreciado pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.) e devidamente aprovado pela Diretoria.

Capítulo III - Das Normas Contábeis

Artigo 102.

As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios de Contabilidade, em especial os Princípios da Oportunidade e da Competência.

Artigo 103.

460390
Civil de
Assessoria Jurídica e Perícia Soc

19


As doações, subvenções e contribuições para custeio são contabilizadas em contas de receitas.

Artigo 104.

O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício devem ser registrados na conta "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO" e/ou "DÉFICIT DO EXERCÍCIO". Do "SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO", a Diretoria poderá fazer deduções para compor fundos especiais e, então, o saldo remanescente será transferido para a conta "PATRIMÔNIO SOCIAL".

Capítulo IV – Das Notas Explicativas

Artigo 105.

As demonstrações contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

Capítulo V – Da Auditoria Externa Independente

Artigo 106.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis devem ser auditados por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.).

Artigo 107.

Os Departamentos de Organização Social de Saúde tem as suas Demonstrações Contábeis auditadas também em separado, por Auditores Externos Independentes para fins de "Prestação de Contas" aos Tribunais de Contas.

Capítulo VI – Da Auditoria Interna

Artigo 108.

A CASA DE SAÚDE objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria poderá manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

TÍTULO XIV - DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Capítulo Único - Da Não Remuneração dos Cargos da Diretoria, de Diretoria Local e dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (C.A.E.F.)

Artigo 109.

Os membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde exercem, gratuitamente, seus cargos ou funções, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.



§ único. A CASA DE SAÚDE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto às suas associadas, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e dos Conselhos de Administração dos Departamentos de Organização Social de Saúde.

TÍTULO XV - DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo Único - Da Reforma do Estatuto Social

Artigo 110.

O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão da Diretoria, com prévio parecer da Presidente Honorífica e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

TÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Capítulo I - Da Dissolução ou Extinção

Artigo 111.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Artigo 112.

Para a dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

Artigo 113.

A dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE se dá em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associadas.

Artigo 114.

A dissolução ou extinção se dá quando a CASA DE SAÚDE não mais puder levar a efeito as suas finalidades institucionais.

Capítulo II - Da Destinação do Patrimônio em caso de Dissolução ou Extinção

Artigo 115.

No caso de dissolução ou extinção da CASA DE SAÚDE, o *patrimônio social* remanescente será destinado para uma instituição congênere, dotada de personalidade jurídica preferentemente constituída pelas "Religiosas Professas, Irmãs de Santa Marcelina", conforme for fixado pela Assembleia Geral.

§ único. Na falta de uma instituição congênere de que trata o "caput" deste artigo, o patrimônio social será destinado para uma *instituição pública*.

Capítulo III - Da Destinação do Patrimônio Social adquirido pelos Departamentos de Organização Social de Saúde

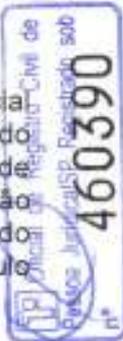
Artigo 116.

de
460390
Prestes-Jurídica nº 460390

No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Estado de São Paulo, o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados dos Departamentos de Organização Social de Saúde Estadual da CASA DE SAÚDE, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Estado de São Paulo ou ao patrimônio do Estado de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Estado alocados.

Artigo 117.

No caso de dissolução ou extinção, ou no caso de desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de São Paulo o patrimônio social remanescente, constituído por doações, subvenções e legados dos Departamentos de Organização Social de Saúde Municipal da CASA DE SAÚDE, deve ser destinado ao patrimônio social de outra Organização Social de Saúde qualificada no âmbito do Município de São Paulo ou ao patrimônio do Município de São Paulo, na proporção dos recursos e dos bens pelo Município de São Paulo alocados.



TÍTULO XVII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Capítulo Único – Dos Títulos Honoríficos

Artigo 118.

A Diretoria pode conceder títulos honoríficos de membros beneméritos e de benfeitores, com aprovação da Assembleia Geral, às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à CASA DE SAÚDE ou que tenham efetuado donativos de expressão econômica às suas finalidades institucionais.

Artigo 119.

São beneméritas as pessoas que, a juízo da Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, houverem prestado relevantes serviços à CASA DE SAÚDE.

Artigo 120.

São benfeitoras as pessoas que fizerem algum donativo relevante à CASA DE SAÚDE ou, contribuam com donativos periódicos ou mensais.

Artigo 121.

Os membros benfeitores e beneméritos não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da CASA DE SAÚDE, como também não participam das Assembleias Gerais.

TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Da Contratação de Empregados e de Profissionais Autônomos

Artigo 122.

A CASA DE SAÚDE pode contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através de sua Sede, de suas Filiais e de seus Departamentos, na forma da lei.

Capítulo II – Da Interpretação do Estatuto Social nos Casos Omissos ou Duvidosos

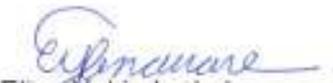
Artigo 123.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 124.

O presente Estatuto Social revoga o Estatuto Social anterior, ressalvado o direito Adquirido e o ato Jurídico perfeito e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

São Paulo, 30 de agosto de 2019.


Eliza Yukie Inakake
OAB/SP nº 91.315




Ir. Rosane Ghedin
Diretora Presidente





OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Ministro Getúlio Vargas, nº 1.140 - Jd. Itaquera - São Paulo - SP - CEP: 04711-000
Presidente: Maria Elise - Oficial: Ghedin
Recorrido por validade e termo de: (1) livro de notas em documento sem valor
procedido, em 19 de agosto de 2019.
Sua Razão: 09 de setembro de 2019.
199634040170045435-007034
ALEX DA SILVA LIMA - ESCRIVÃO ADJUNTO Nº 1
Selos - valores: 1.410,00 (R\$ 1.410,00) - Valor: R\$ 145,75

